



# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V – Número 211 – Cordeiro, 20 de dezembro de 2021  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE** Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av. Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## ERRATA

### Ata de Ata de Registro de Preços 090/2021

Publicado no Diário Oficial do Município de Cordeiro, Ano V Nº 210, em 17 de dezembro de 2021.

Processo administrativo: 1108/2021

PREGÃO: 095/2021

**OBJETO:** Ref. futura e eventual contratação de empresa de serviço especializado em transmissão ao vivo de

eventos para Solenidade de entrega de Certificados de Formatura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Informamos a quem possa interessar que ocorreu um equívoco na confecção da Ata de Registro de Preços no item abaixo, sendo certo que o mesmo será retificado doravante:

### ONDE SE LIA:

#### 1.2 Produtos Registrados

ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	04 Câmeras Full-Frame UHD 01 Switcher de produção AOVIVO de quatro entradas com painel de controle integrado projetado para a internet ou aplicativos de transmissão 01 Monitor de imagem de vídeo com tamanho mínimo de 40. 03 Cinegrafistas 01 operador de vídeo 01 operador de rádio	03	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
02	01 Mesa som digital com 16 inputs 02 Sub 2x18 2400 rms 02 Caixa ativas 12 "1000w rms 02 monitor palco 500 rms 03 microfones sem fio 18 par led 36 04 refletores 500w 04 moving beam 7r	03	R\$ 533,33	R\$ 1.600,00

### LEIA-SE:

#### 1.2 Produtos Registrados

ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	04 Câmeras Full-Frame UHD 01 Switcher de produção AOVIVO de quatro entradas com painel de controle integrado projetado para a internet ou aplicativos de transmissão 01 Monitor de imagem de vídeo com tamanho mínimo de 40. 03 Cinegrafistas 01 operador de vídeo 01 operador de rádio	03	R\$ 533,33	R\$ 1.600,00
02	01 Mesa som digital com 16 inputs 02 Sub 2x18 2400 rms 02 Caixa ativas 12 "1000w rms 02 monitor palco 500 rms 03 microfones sem fio 18 par led 36 04 refletores 500w 04 moving beam 7r	03	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00

Frisamos que nos encontramos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordeiro, 20 de dezembro de 2021.

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Ref. a seleção de Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos) que receberão delegação, através de Termo de Outorga de Permissão, de 11 (onze) Permissões para operação no Serviço de Transporte Individual de Passageiros (TÁXIS) no âmbito do Município de Cordeiro-RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021 - Processo Administrativo 699/2021**

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 021/2021, composta pela: Presidente: Kelly Silva Bonifácio e membros: Bárbara de Souza Lima e Thais de Araujo Caeres que classificou o participante abaixo.

Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão: HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou e considerou vencedora do certame o participante:

I. **ANDERSON DA SILVA RAMOS**, situado na Rua José Rodrigues dos Santos, Nº3 – Sena Campos – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CPF sob o n.º 029.736.247-03, com o valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em, em 20 de Dezembro de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 1268/2021.**

**EMPENHO N.º 0002112/2021**

**DATA DO EMPENHO: 16/12/2021**

**CONTRATADA: M. D. 31 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA NA RUA RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA, Nº38, SÃO LUIZ, CORDEIRO/RJ, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.594.176/0001-32.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA O GALPÃO ONDE SE ENCONTRA A ESTRUTURA DE POSTO DE ABASTECIMENTO.**

**PRAZO PARA EXECUÇÃO: 15 (QUINZE) DIAS.**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI 8666/93.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 7.513,00 (SETE MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS).**

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:**

**3.0301.04.122.0101.2.012.44905200000.04**

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
PREFEITO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 1268/2021.**

**EMPENHO N.º 0002113/2021**

**DATA DO EMPENHO: 16/12/2021**

**CONTRATADA: M. D. 31 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA NA RUA RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA, Nº38, SÃO LUIZ, CORDEIRO/RJ, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.594.176/0001-32.**

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA O GALPÃO ONDE SE ENCONTRA A ESTRUTURA DE POSTO DE ABASTECIMENTO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 15 (QUINZE) DIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.703,60 (MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
3.0301.04.122.0101.2.012.33903000000.04

LEONAN LOPES MELHORANCE  
PREFEITO

---

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 1268/2021.

EMPENHO N.º 0002114/2021

DATA DO EMPENHO: 16/12/2021

CONTRATADA: M. D. 31 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA NA RUA RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA, Nº38, SÃO LUIZ, CORDEIRO/RJ, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.594.176/0001-32.

OBJETO: INSTALAÇÃO (MONTAGEM E PROGRAMAÇÃO) DA CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA O GALPÃO ONDE SE ENCONTRA A ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 15 (QUINZE) DIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
3.0301.04.122.0101.2.012.33903900000.04

LEONAN LOPES MELHORANCE  
PREFEITO

---

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CONTRATO N.º 124/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 989/2021

INEXIBILIDADE N.º 005/2021

OBJETO: Objeto do presente instrumento corresponde à contratação de empresa para prestação de serviços educacionais, notadamente com a finalidade de ministrar curso de especialização e aperfeiçoamento de pessoal acerca da nova Lei de Licitações e Contratos

PRAZO: O Contrato será válido, a partir da assinatura do mesmo, até efetiva conclusão das atividades didático - pedagógicas e o consequente recebimento dos documentos finais, podendo ser prorrogado, aditado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e três mil reais).



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 3.0301.04.122.0101.2.012

CÓDIGO DE DESPESA: 33903900000

FONTE: 03

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021.

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Ronaldo Moisés Costa da Silva – Matrícula 010211341 – Cargo: Secretário

LEONAN LOPES MELHORANCE  
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais, notadamente com a finalidade de ministrar curso de especialização e aperfeiçoamento de pessoal acerca da nova Lei de Licitações e Contratos, para servidores municipais.

FAVORECIDO: EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E  
TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA  
CNPJ Nº. 28.329.884/0001-41

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até efetiva conclusão das atividades didático - pedagógicas e o consequente recebimento dos documentos finais.

VALOR GLOBAL: R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 c/c art. 13, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 com fulcro nas informações, documentações, justificativas constantes no Processo nº 3.370/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cordeiro-RJ, em 16 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

DECRETO Nº188/2021

REGULAMENTA A DISPENSA DE ALVARÁS E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO PARA AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM Nº 59, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Este município, no âmbito das suas competências, dispensa o Microempreendedor Individual – MEI de atos públicos de liberação para o pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo único: As atividades econômicas exercidas pelos Microempreendedores Individuais - MEI, previstas no Anexo XI, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, são consideradas como atividades de baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente e como tal,

dispensadas de alvará, de licença, de autorização, de permissão, de concessão, de inscrição, de cadastro, de registro e demais atos exigidos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 15 e artigo 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, atualizados pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), será o documento hábil de registro para comprovar o direito do MEI as dispensas de Alvarás e Licenças de Funcionamento.

Art. 3º No momento do registro no domínio do Portal do Empreendedor, o MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§1º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, será emitido eletronicamente logo após o registro do MEI, permitindo o exercício imediato de suas atividades.

§2º O MEI já cadastrado também terá direito a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, para tal, deverá fazer uma alteração cadastral no Portal do Empreendedor, manifestando-se sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e emitir um novo CCMEI - Certificado de Condição do Microempreendedor Individual.

Art. 4º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, assinado eletronicamente pelo MEI no Portal do Empreendedor, conterà declaração eletrônica, sob as penas da lei, quanto:

I- Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento,

considerando os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II- À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e

III- Ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município acarretará o cancelamento da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Art. 5º O Município poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§1º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 2º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

Art. 6º As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento deverão ser realizadas após o início da operação da atividade do MEI.

Parágrafo único: A autoridade fiscal deverá atuar de forma prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, respeitando o critério da dupla visita.

Art. 7º O município não exigirá dos empresários ou pessoas jurídicas números de inscrição, além do CNPJ, considerando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como número cadastral de identificação única.

Parágrafo único: Para fins cadastros, registros, inscrição municipal e/ou cadastro tributário o município utilizará CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), como número cadastral único.

serviços ou quaisquer outros serviços públicos.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

**DECRETO Nº 189/2021**

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, DEFININDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, e estabelecidos os pontos facultativos no ano de 2022, para cumprimento pelas

repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, na forma abaixo:

DATA	EVENTO	NATUREZA	
01/01	Sábado	Confraternização Universal	Feriado Nacional
28/02	Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo
01/03	Terça-Feira		Feriado Nacional
02/03	Quarta-Feira		Ponto Facultativo
14/04	Quinta-Feira	Quinta-feira da Paixão	Ponto Facultativo
15/04	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/04	Quinta-Feira	Tiradentes	Feriado Nacional
22/04	Sexta-Feira		Ponto Facultativo
23/04	Sábado	Dia de São Jorge	Feriado Estadual
01/05	Domingo	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
16/06	Quinta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
17/06	Sexta-Feira		
24/06	Sexta-Feira	Sagrado Coração de Jesus	Feriado Municipal
15/08	Segunda-Feira	Nossa Senhora da Piedade	Feriado Municipal
07/09	Quarta-Feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12/10	Quarta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28/10	Sexta-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02/11	Quarta-Feira	Finados	Feriado Nacional
14/11	Segunda-Feira	Proclamação da República	Ponto Facultativo
15/11	Terça-Feira		Feriado Nacional
20/11	Domingo	Consciência Negra	Feriado Estadual/Municipal
25/12	Domingo	Natal	Feriado Nacional
31/12	Sábado	Aniversário da cidade	Feriado Municipal

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos públicos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo único – Setores da estrutura administrativa, cujos serviços de caráter essencial não podem ser totalmente paralisados, deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão.

Art. 3º Os servidores que trabalharem em escala de revezamento, de plantão ou ficarem de sobreaviso, farão jus à correspondente folga, em data futura, indicada pelo seu superior hierárquico.

Art. 4º Por se tratarem de detentores de mandatos eletivos, os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

**DECRETO Nº 190/2021**

DECRETA PONTO FACULTATIVO E ESTABELECE RECESSO PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o interregno entre as festas natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO que o dia 31 de dezembro de 2021, uma sexta-feira, será comemorado o Aniversário da Cidade de Cordeiro, sendo o mesmo Feriado Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 23 de dezembro de 2021, nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

Art. 2º Fica estabelecido o recesso para o funcionalismo público municipal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, entre os dias 27 de dezembro de 2021 (segunda-feira) a 30 de dezembro de 2021 (quinta-feira).

Art. 3º Excetuam-se das disposições dos artigos anteriores os setores cuja paralisação seja inadmissível, por exercerem atividades essenciais e/ou que, por sua natureza, não permitam paralisação, cabendo aos respectivos dirigentes a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Os servidores que, por força do disposto no caput, trabalharem em escala de revezamento, de plantão ou ficarem de sobreaviso, farão jus à correspondente folga, em data futura, indicada pelo seu superior hierárquico.

Art. 4º Por se tratarem de detentores de mandatos eletivos, os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

---

**PORTARIA Nº446/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

SUSPENDER, a pedido, a Licença Sem Vencimentos da servidora FÁTIMA APARECIDA ABREU MELENGATE, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 40010982, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Processo Administrativo nº4764 /2021, a contar de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

---

**PORTARIA Nº447/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo financeiro nº 614/2021, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para atender os veículos da frota municipal de diversas secretarias e fundos municipais da prefeitura municipal de Cordeiro/RJ.

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 71/2021 resultante do pregão presencial nº 62/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, vencedora do certame para prestar os serviços explanados acima;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, setores que consomem os bens fornecidos, possuem fundos próprios, e, portanto, efetuam suas respectivas prestações de contas;

Considerando ser indispensável constar os dados dos fundos supracitados como órgãos requisitantes na ata de registro de preços nº 71/2021 para emissão de notas fiscais e liquidação dos respectivos fundos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a retificação da ata de registro de preços nº 71/2021 para incluir e fazer constar como órgãos participantes, com a finalidade de emissão de nota fiscal, os seguintes fundos:

1. Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 03.716.759/0001-63;

2. Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, CNPJ nº 01.212.975/0001-46.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 448/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

NOMEAR ALINE DA SILVA MENENGATI para ocupar o cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Administrativos, Índice CCIV, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 20 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**PORTARIA Nº449/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2423/2019.

**RESOLVE:**

RECONDUZIR os membros do Conselho Municipal de Previdência, para Biênio 2021/2023, nomeados pela Portaria 252/2019, com efeitos a contar de 26 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito